

Uruguaiana, 13 de novembro de 2017

Ao Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana

CMU 001403/2017/ADM 13/11/2017 13:28 *mf*

Setor de licitações

Assunto: impugnação de edital

Processo licitatório 013/2017 – Pregão Presencial 07/2017

Adriana Mendes Peres, brasileira, empresária, inscrita no CPF 730.706.960-15, vem através dessa apresentar impugnação ao edital acima citado, pelos fatos abaixo expostos:

No item 9.2.3 – Qualificação Técnica- é exigido da empresa licitante, um atestado de capacidade técnica.

Com essa exigência no edital, esta vedando a participação de novas empresas no certame licitatório, visto que, empresas com data de abertura recente, fica impossibilitado de obter esse requisito, pois a mesma está tentando iniciar suas atividades.

Com isso, o interesse público, fica afetado, pois, quanto maior for o numero de empresas participantes, melhor para o órgão licitante, pois haverá “disputa” de preços.

Da maneira que esta sendo exigido no edital, esta “alijando” empresas de participarem do pregão, assim sendo , não há isonomia. Além do fato de exigir “qualificação técnica” para serviço de **limpeza**, é exigir em demasia, pois não há nenhuma complexidade tecnológica, nesse serviço.

No item 9.2.4 – é exigido Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, ocorre um fato semelhante; pois empresas que foram abertas este ano, não possuem este tipo de balanço, possuem somente balanço de abertura, novamente, novas empresas estão sendo impedidas de participarem, pois não tem como atender esse item.

Por entender que o Poder Legislativo, não pode , tampouco deve colocar clausulas ou condições que comprometam o caráter competitivo do certame, solicito que seja revisto o presente edital.

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, requer a Impugnante, o recebimento, a análise e a admissão desse recurso, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados. Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais.

*Apreensão
para conhecimento
e providências
Bom dia
14.11.17
mf*

Adriana M. Peres
Adriana Mendes Peres